



Preeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 04 de novembro de 2021.
OEP/535/2021

Senhor Presidente

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento nº 164/2021, de autoria da Vereadora Ivanete Cristina Xavier, a ele enviado, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda.

Atenciosamente.



Rogério Lemos Valverde
Diretor de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CHB 42776/2021 05/11/2021 14:30



ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 164/2021 SOBRE CABEAMENTO AÉRIO.

Prezado Senhor, (a).

Em atenção ao requerimento nº164/2021 da vereadora: **Ivanete Cristina Xavier**, referente aos questionamentos feitos sobre Lei Complementar nº140/2021, que acrescentou o artigo 140-A ao Código de Postura do Município. Segue:

Questões levantadas:

- 1) Após a publicação aos 18/06/2021 da Lei Complementar nº140/2021 e da Indicação nº617/2021 foi procedida notificação das empresas que utilizam cabeamento aéreo nos postes visando informar essas empresas das novas disposições legais a serem seguidas?

Resposta:

A Prefeitura tem trabalhado para levantar as empresas que atuam nesse segmento e utilizam-se de cabeamento aéreo, essas serão notificadas para se adequarem conforme Lei Complementar nº140/2021.

- 2) Caso positivo, quais empresas foram notificadas? Apresentar a documentação pertinente da notificação.

Resposta:

Estamos no processo de identificação das empresas que atuam neste segmento.

- 3) Caso positivo, a Prefeitura Municipal após o prazo de 90 dias vem fiscalizando a aplicação da nova legislação?

Resposta:

Uma vez concluída a etapa de identificação, as empresas serão notificadas oficialmente sobre a aplicação da lei. Na sequência iniciaremos as fiscalizações e eventuais multas.

- 4) Caso tenha sido realizada fiscalização, as empresas cumpriram a determinação e a regularização? Se assim não procederam foi aplicada multa? Qual o valor já arrecadado?

Resposta:

Em virtude de a Prefeitura não ter notificado as empresas, esses questionamentos não se aplicam para o momento.

- 5) Caso negativo o que justifica a falta de notificação dessas empresas?

Resposta:

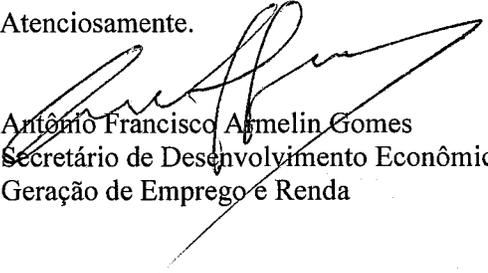
Como esclarecido na questão 01 (um) a Prefeitura tem trabalhado para identificar as empresas que atuam nesse segmento e utilizam-se de cabeamento aéreo, na sequência essas serão notificadas para se adequarem conforme Lei Complementar nº140/2021.

- 6) Caso negativo, o que justifica a falta de fiscalização?

Resposta:

A fiscalização efetiva do cumprimento desta lei ainda não se iniciou, conforme esclarecido na questão 02.

Atenciosamente.


Antônio Francisco Armelin Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Geração de Emprego e Renda

A Sua Excelência o Senhor
Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal